

LEI N.º 02 DE 04 DE JANEIRO DE 1997

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo e da outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Tribunal de Contas do Estado  
Processo TC-E Nº **5675** Et. **334**

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, para a realização de seus objetivos é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a Prefeita Municipal

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO A PREFEITA

1. Gabinete da Prefeita
2. Gabinete do Vice-Prefeita
3. Serviço Social do Município - SERSOM
4. Assessoria

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIOS E ESPECÍFICAS

1. Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças
  - 1.2 - Departamento de Pessoal;
  - 1.3 - Departamento de Serviços Gerais;
  - 1.4 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos
  - 1.5 - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária; e
  - 1.6 - Departamento de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

1. Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social

12/12  
/12

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO**

1.1 - Departamento de Assistência Médica e Sanitárias;

1.2 - Departamento de Assistência Social

2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

2.1 - Departamento de Ensino e de Assistência ao Educando;

2.2 - Departamento de Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais, o Gabinete da Prefeita serão dirigidos por Secretários Municipais. A Junta do Serviço Militar e a Comissão de Licitação por um Presidente, os Departamentos por Diretor.

**CAPÍTULO II**

Tribunal de Contas do Estado

Processo TCE nº 5675

m.º 335

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I**

**DO GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - O gabinete da Prefeita é o órgão que tem por finalidade:

- I. prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privada e associações de classes;
- II. preparar e expedir a correspondência da Prefeita;
- III. preparar, registrar, publicar e expedir os atos da Prefeita;
- IV. organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outras atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal.

**SEÇÃO II**

**DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Art. 3º - O gabinete do Vice-Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I. assessorar a Prefeita, substituí-lo em seus impedimentos;
- II. cumprir atribuições delegadas pela Prefeita.

RR

Arz.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

*Rosilene Cipriana Ribeiro*  
Rosilene Cipriana Ribeiro  
PREFEITA MUNICIPAL

Sancionada e numerada no Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, no dia 04 de janeiro de 1997.

*Delso Ruben Pereira*  
Delso Ruben Pereira  
Chefe de Gabinete

Tribunal de Contas do Estado  
Processo TC-E nº **5675** de **336**

*12/01/97*

*Az*